



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.406, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

Altera dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º O § 5º do artigo 99 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. (...)

§ 5º A ausência do recolhimento no prazo legal estabelecido no parágrafo § 6º, do artigo 100, implicará a incidência de multa de até 2% (dois por cento) pró-rata dia sobre o valor do débito em atraso, além de correção monetária, pelo índice IGPM e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, no regime de capitalização simples, sobre o valor original."

Art. 2º O § 3º do artigo 99 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. (...)

§ 3º Ouvido o Poder Legislativo Municipal e o Conselho Administrativo, poderá o Instituto de Previdência, na forma da legislação Federal pertinente, parcelar débitos patronais existentes."

Art. 3º Aplicam-se, nos contratos de parcelamento em vigor assinados até a presente data, os termos da presente Lei, que retroage seus efeitos a 31 de maio de 2009.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos e condições estabelecidas na Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 2009

Eugênio Pinto

Prefeito Municipal

Wandick Robson Pincer

Presidente do IMP

Waldir Aparecido Melo

Secretário Municipal de Finanças

Osmar de Andrade

Procurador-Geral do Município